



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA**

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000  
Matias Barbosa – Minas Gerais

**LEI Nº 1374, DE 26 DE JULHO DE 2017**

Certifico que nesta data foi dada publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do §1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 28 de 07 de 17

Servidor: [Assinatura]

Altera a Lei nº. 866, de 11 de setembro de 2007, que cria o sistema e fixa os valores das diárias de viagens dos servidores públicos municipais e dos agentes políticos do Poder Legislativo.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º, Art. 3º e Art. 7º da Lei nº. 866, de 11 de setembro de 2007, que cria o sistema e fixa os valores das diárias de viagens dos servidores públicos municipais e dos agentes políticos do Poder Legislativo, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

Art. 2º - A diária básica, para localidades onde não seja necessário o pernoite do servidor público, será de 13% (treze por cento) do menor padrão de vencimento pago pelo Poder Legislativo no mês da realização da despesa e para os agentes políticos 20% (vinte por cento) do mesmo padrão.

§1º - Não se aplica o disposto no *caput* do artigo anterior aos deslocamentos feitos para os municípios da zona da mata mineira, cuja regulamentação encontra-se no art. 8º desta lei.

§2º - Os servidores públicos municipais receberão a diária equivalente a 20% (vinte por cento) quando os mesmos estiverem acompanhando os agentes políticos.

Art. 3º - A diária com pernoite cujo deslocamento, em função da representação, necessidade ou da distância, exija a permanência do servidor público será de 29% (vinte e nove por cento) do menor padrão de vencimentos pago pelo Poder Legislativo no mês da realização da despesa e para os agentes políticos 45% (quarenta e cinco por cento) do mesmo padrão.

Parágrafo único – Os servidores públicos municipais receberão a diária equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) quando os mesmos estiverem acompanhando os agentes políticos.

Art. 4º - (...)

*Assinatura*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA**

**CNPJ: 18338194/0001-03**

**Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000  
Matias Barbosa – Minas Gerais**

Art. 5º - (...)

Art. 6º - (...)

Art. 7º - As diárias serão solicitadas por ofício, salientando as razões do deslocamento, sendo dirigida ao Presidente da Câmara Municipal que deliberará sua concessão.”

Art. 2º - Fica revogada a Lei nº. 1.334, de 29 de março de 2016.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 26 de julho de 2017.

Carlos Antônio de Castro Lopes  
Prefeito Municipal